

**CONTRATO Nº 017/2023/DPE/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIDEOMONITORAMENTO, PARA ATENDER, ESPECIFICAMENTE, AS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS E INSTALAÇÕES FÍSICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04 Lote 04, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-912 – Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, nomeado pelo ATO Nº. 001/2019, de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, inscrito no CPF/MF nº 831.989.031-49, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA**, localizada na Avenida Tancredo Neves, Jardim Tropical, Cuiabá /MT, CEP: 78065230, inscrita no CNPJ sob nº 10.688.271/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA**, portador(a) do CPF nº 812.070.771-00, considerando a autorização para a aquisição de que trata **Processo nº 18535/2022**, Parecer Jurídico 361/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2022, **Ata de Registro de Preços nº 092/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Estadual nº 11.123/2020 e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto contratação de solução tecnológica de serviços especializados de videomonitoramento, por sistema de câmeras com altíssima resolução de imagem, com armazenamento em nuvem (cloud-computação), 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente, ao vivo (full-time), com fornecimento, instalação, desinstalação e/ou reinstalação de sistemas de alarme com análise e pronta resposta, para atender, especificamente, as necessidades dos **Núcleos de Juscimeira, Alto Taquari, Campo Verde, Rondonópolis Cível, Barra do Garças, Barra do Bugres, Poconé, Cáceres, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo, Juara e Juína da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade – Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016 e da Lei Estadual nº 11.123/2020, bem como assinada e publicada a **Ata de Registro de Preços nº 092/2022.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**4.1.1.** A vigência do contrato conta-se a partir da data da sua assinatura e eficácia após a publicidade no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 8666/93.

**4.1.2.** O contrato é prorrogável, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/96, atendidas as exigências legais previstas com relação a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E QUANTIDADES**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 358.199,90 (trezentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

LOTE	ITEM	REGIÃO	PORTE	QTD	VALOR MENSAL UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL	CÓD.
02	04	SUDESTE	PEQUENO	01	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00	7857
	05		MÉDIO	02	R\$ 1.990,00	R\$ 47.760,00	7858
	06		GRANDE	03	R\$ 2.490,00	R\$ 89.640,00	7859
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 155.280,00 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta reais).</b>							
05	13	CENTRO SUL	PEQUENO	02	R\$ 1.490,00	R\$ 35.759,90	7866
	14		MÉDIO	02	R\$ 1.990,00	R\$ 47.760,00	7867
	15		GRANDE	01	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00	7868
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 113.399,90 (cento e treze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).</b>							
06	16	NORTE	PEQUENO	02	R\$ 1.490,00	R\$ 35.760,00	7869
	17		MÉDIO	01	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00	7870
	18		GRANDE	01	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00	7871
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 89.520,00 (oitenta e nove mil quinhentos e vinte reais).</b>							

**5.2.** Não caberá pagamento adicional por instalação/desinstalação ou pessoal envolvido, todos os custos dos serviços, incluindo fornecimento, instalação, desinstalação e/ou reinstalação devem estar incluídos no valor total do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a DPMT poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente, na medida da necessidade da aquisição, estando a empresa contratada apta a iniciar o serviço, nos termos das informações que estarão contidas na Ordem emitida.

**6.2.** Para fins de nivelamento dos Núcleos a contratada deverá atender aos seguintes critérios dos espaços para cálculo de quantidade de câmeras e alarmes:

<b>LOTE 02 - REGIÃO SUDESTE</b>							
Item	SERVIÇO	UM	LOCAL	QTD. Mínima	VELOCIDADE DE INTERNET	Porte do Núcleo	
01	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e	Un	REGIÃO SUDESTE.	6 câmeras	N/A	PEQUENO	

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

	Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato					
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato			6 sensores de alarme	N/A	
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Internet exclusiva (móvel/satélite ou Fibra Ótica c/ modem, em regime de comodato) para transmitir remotamente as imagens do circuito, as custas da Empresa contratada			1 Internet	40 mbps	
02	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato	Un	REGIÃO SUDESTE	8 câmeras	N/A	MÉDIO
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato			8 sensores de alarme	N/A	
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Internet exclusiva (móvel/satélite ou Fibra Ótica c/ modem, em regime de comodato) para transmitir remotamente as			1 Internet	40 mbps	

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

	imagens do circuito, as custas da Empresa contratada					
<b>03</b>	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato	Un	REGIÃO SUDESTE.	12 câmeras	N/A	GRANDE
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato			12 sensores de alarme	N/A	
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Internet exclusiva (móvel/satélite ou Fibra Ótica c/modem, em regime de comodato) para transmitir remotamente as imagens do circuito, as custas da Empresa contratada			1 Internet	40 mbps	

<b>LOTE 05 - REGIÃO CENTRO-SUL (exceto Cuiabá e Várzea Grande)</b>						
<b>Item</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>UM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>QTD. Mínima</b>	<b>VELOCIDADE DE INTERNET</b>	<b>Porte do Núcleo</b>
<b>01</b>	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato	Un	REGIÃO CENTRO-SUL (exceto Cuiabá e Várzea Grande)	6 câmeras	N/A	PEQUENO
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana,			6 sensores de alarme	N/A	

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

	com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato					
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Internet exclusiva (móvel/satélite ou Fibra Ótica c/modem, em regime de comodato) para transmitir remotamente as imagens do circuito, as custas da Empresa contratada			1 Internet	40 mbps	
<b>02</b>	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato	Un	REGIÃO CENTRO-SUL (exceto Cuiabá e Várzea Grande)	8 câmeras	N/A	MÉDIO
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato			8 sensores de alarme	N/A	
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Internet exclusiva (móvel/satélite ou Fibra Ótica c/modem, em regime de comodato) para transmitir remotamente as imagens do circuito, as custas da Empresa contratada			1 Internet	40 mbps	
<b>03</b>	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de	Un	REGIÃO CENTRO-SUL (exceto Cuiabá e Várzea Grande)	12 câmeras	N/A	GRANDE

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato						
Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato				12 sensores de alarme	N/A	
Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Internet exclusiva (móvel/satélite ou Fibra Ótica c/modem, em regime de comodato) para transmitir remotamente as imagens do circuito, as custas da Empresa contratada				1 Internet	40 mbps	

LOTE 06 - REGIÃO NORTE						
Item	SERVIÇO	UM	LOCAL	QTD. Mínima	VELOCIDADE DE INTERNET	Porte do Núcleo
01	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato	Un	REGIÃO NORTE.	6 câmeras	N/A	PEQUENO
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato			6 sensores de alarme	N/A	
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Internet exclusiva			1 Internet	40 mbps	

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

	(móvel/satélite ou Fibra Ótica c/ modem, em regime de comodato) para transmitir remotamente as imagens do circuito, as custas da Empresa contratada					
<b>02</b>	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato	Un	REGIÃO NORTE	8 câmeras	N/A	MÉDIO
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato			8 sensores de alarme	N/A	
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Internet exclusiva (móvel/satélite ou Fibra Ótica c/ modem, em regime de comodato) para transmitir remotamente as imagens do circuito, as custas da Empresa contratada			1 Internet	40 mbps	
<b>03</b>	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato	Un	REGIÃO NORTE	12 câmeras	N/A	GRANDE
	Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com			12 sensores de alarme	N/A	

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato					
Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Internet exclusiva (móvel/satélite ou Fibra Ótica c/ modem, em regime de comodato) para transmitir remotamente as imagens do circuito, as custas da Empresa contratada			1 Internet	40 mbps	

**6.3.** Os núcleos, para fins de classificação, serão considerados em:

- a)** Núcleo de Porte Pequeno – São estruturas físicas que abrangem até 80m<sup>2</sup>;
- b)** Núcleo de Porte Médio – São estruturas físicas que abrangem de 81m<sup>2</sup> até 280m<sup>2</sup>;
- c)** Núcleo de Porte Grande – São estruturas físicas que abrangem de 281m<sup>2</sup> acima.

**6.4.** Para fins de atendimento mínimo de internet, deverão ser observados, no mínimo:

REGIÃO	Internet p/ Contrato
1- REGIÃO METROPOLITANA	40 mbps download e upload
2- REGIÃO SUDESTE	40 mbps download e upload
3- REGIÃO NORDESTE	40 mbps download e upload
4- REGIÃO OESTE	40 mbps download e upload
5- REGIÃO CENTRO-SUL	40 mbps download e upload
6- REGIÃO NORTE	40 mbps download e upload

**6.5.** A presente contratação deverá observar, ainda, os seguintes critérios técnicos:

a) Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de altíssima resolução, com funcionamento de 24 horas por dia, 07 dias por semana, de forma ininterrupta, com capacidade de captação de imagens coloridas, inclusive, no período noturno, com armazenamento em centrais de computação em nuvem, devendo ser transmitido por internet e acessado via software/aplicativo para acesso remoto em computadores, smartphones, em regime de comodato, que serão distribuídas na forma do quadro abaixo. (anexo 1);

b) Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), Serviço de Pronto Resposta, com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do Sistema de Alarme e de Pronto Resposta (aplicativo e controle/botão de acionamento de pânico), Análise de disparo, em regime de comodato. (anexo 1);

c) Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Internet, velocidade mínima de upload/download de 40mbps, para transmitir remotamente as imagens do circuito, as custas da Empresa contratada;

**6.6.** Ainda, segundo os critérios de contratação, deverá a contratada observar:

**6.6.1. Acerca da subcontratação:**

- a)** poderá subcontratar a entrega dos serviços de internet exclusiva, haja vista se tratar de subcontratação parcial e não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada, eis que o fornecimento de internet é realizado por empresas diversas daquelas que prestam serviços de videomonitoramento e de alarmes.



**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

- b) **poderá subcontratar o serviço de pronta-resposta e ronda**, tendo em vista que é necessário a presença física dos prestadores de serviço, de modo 24 horas ininterruptas para acompanhamento de eventual disparo de alarme e solicitação dos membros responsáveis pelo núcleo. Isso, justifica-se, a fim de evitar a restrição na participação de licitantes, em respeito ao princípio da universalidade no procedimento licitatório. Além de que, este não é o serviço principal e não constitui a totalidade da eventual contratação.
- c) **não poderá subcontratar empresa de instalação, reinstalação, manutenção preventiva ou corretiva dos aparelhos de câmeras e alarmes.**

**6.6.2. Acerca da reinstalação de equipamentos:**

a) a Proposta de Preço do Participante da Licitação deverá prever o serviço de eventual reinstalação, tendo em vista que poderá haver a necessidade de mudança dos núcleos, pois a maioria estão em prédios locados pela Instituição. E essa mudança, bem como a reinstalação, serão comunicadas de acordo com as orientações apresentadas pela UI SI, Coordenadoria Administrativa Sistêmica e Administração Superior da DPE/MT.

**6.6.3. Acerca do regime de comodato de equipamentos:**

- a) Todos os equipamentos, peças, e a inclusão da internet para o devido funcionamento e processamentos de dados em nuvem necessário para a execução dos serviços de acesso a plataforma de imagem serão disponibilizados em regime de locação/comodato **e instalados diretamente** pela Empresa ganhadora.

**6.6.4. Acerca da qualidade dos equipamentos:**

- a) Os equipamentos, peças, acessórios e ferramentas deverão ser novos. Dessa forma, será recusado materiais remanufaturados, devolvidos ou reutilizados de outros órgãos públicos, empresas privadas e de pessoa física.
- b) Considerando que há possibilidade de que a empresa contratada demande por alteração nas especificações ou substituição de algum material, que seja equivalente ou superior, em si ou em todo, deverá ser apresentada a solicitação por escrito, justificando, anexado catálogos e laudos técnicos sobre o novo material.

**6.6.5. Acerca do procedimento de instalação dos equipamentos:**

- a) O posicionamento das câmeras e sensores de alarmes, por questões de segurança da instituição, serão estabelecidos em conjunto com a UI SI, no ato de instalação dos equipamentos. As empresas licitantes, mediante agendamento solicitado pelo e-mail [inteligencia@dp.mt.gov.br](mailto:inteligencia@dp.mt.gov.br), acompanhado de analista da UI SI, poderá visitar previamente as instalações dos núcleos, de forma a permitir a adequada elaboração de propostas de preços ou maiores esclarecimentos, no prazo de até 2 dias antes da abertura da sessão pública da licitação.
- b) A montagem e instalação dos sistemas deverão ocorrer nos horários pré-estabelecidos pelo Núcleo, através da respectiva coordenação, sob total responsabilidade da futura empresa contratada e demais obrigações, no que a couber.
- c) Faz parte da contratação dos serviços a montagem, instalação e configuração dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, inclusive a parte elétrica e a parametrização de softwares de gerenciamento e controle remoto.
- d) O eventual contratado deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás ou similar, com fotografia e equipamentos de proteção individual – EPI's.
- e) A Empresa deverá manter preposto para auxiliar a UI SI e o núcleo na orientação de uso do sistema de câmeras, alarmes e pronta-resposta.
- f) O Contratado também deverá disponibilizar as suas expensas 03 (três) controles de acionamento de função pânico.

#### COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

- g) A Empresa deverá manter preposto para auxiliar a UI SI e os Coordenadores dos Núcleos na orientação de uso do sistema de câmeras, alarmes e pronta-resposta, fornecendo material de instrução de manuseio, cadastrando logins e senhas.
- h) A Empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) painel de arme/desarme de alarme e no máximo 03 (três) painéis de arme/desarme de alarme, bem como aplicativo para arme/desarme remoto do sistema de alarme (acesso por smartphone e desktop).
- i) As imagens deverão ser armazenadas em nuvem para acesso remoto por no mínimo 60 dias de gravação, que serão disponibilizadas à UI SI e demais integrantes autorizados pela UI SI, através de login e senha.
- j) A Empresa deverá manter o controle de usuários, que detém acesso ao sistema de câmeras e de alarmes, disponibilizando tais informações sempre que solicitado bem como a inclusão e exclusão dos usuários.

##### 6.6.6. Acerca da manutenção do funcionamento dos equipamentos:

a) Deve ser fornecida energia alternativa (nobreaks) **com autonomia mínima de 4 horas de duração em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica**, com acionamento automático, para atender o sistema de monitoramento e alarme. Se houver necessidade de obras complementares, tais como: projeto de construção do aterramento e adaptação da rede elétrica, a Coordenadoria de Infraestrutura da DPE e a UI SI deverá ser informada previamente, estes custos serão de responsabilidades da empresa contratada.

b) A empresa contratada deverá fornecer manutenção, garantindo o funcionamento do sistema, enquanto vigorar a contratação, em caso de pane ou sempre que necessário, no sistema de vigilância instalado (câmeras e alarme), fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pela fabricante. Por outro lado, havendo necessidade, deve ser realizada a substituição do aparelho.

c) Os serviços de manutenção e configuração do sistema de vigilância (câmeras e alarme) se compreende como manutenção corretiva e preventiva, mantendo o bom estado de conservação dos equipamentos, substituição de peças ou componentes, modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos e módulos, limpeza regulagem, inspeção e simulação de testes, da seguinte forma:

**c.1) Manutenção preventiva:** prevê que seja realizado em **até 2 dias úteis**, após o chamado telefônico ou por e-mail, ou por iniciativa da própria empresa contratada, realizado no mínimo a cada 60 dias, com envio de relatório à UI SI através do e-mail [inteligencia@dp.mt.gov.br](mailto:inteligencia@dp.mt.gov.br);

**c.2) Manutenção corretiva** deverá ser realizada em **até 4 horas**, após o chamado telefônico ou por e-mail;

**d) A Vistoria de pronta resposta** deverá ser realizada em **até 30 minutos para Cidades com mais de 100 mil habitantes e até 50 minutos para Cidades com menos de 100 mil habitantes:**

d.1) Após análise do disparo do sistema de alarme (ocorrência grave);

d.2) Após acionamento do botão/controle de pânico;

d.3) Chamado telefônico ou por e-mail da DPE (ocorrência grave);

e) Caso haja necessidade, devido a complexidade do problema e a necessidade de substituição de peças específicas, a Empresa contratada poderá solicitar dilação de prazo para manutenção (preventiva/corretiva) do sistema (aparelhos, cabeamentos e dentre outros para o funcionamento do objeto contratado) via e-mail aos fiscais e/ou à Unidade de Inteligência e Segurança Institucional.

f) A Empresa deverá disponibilizar os projetos, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, cujo registro esteja no CREA/CAU, quanto àquelas atividades que sejam privativas de Engenheiro/Arquiteto, cuja posse estará sob a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em vista de eventual auditoria interna/externa.

##### 6.6.7. Acerca das disposições do sistema das câmeras:

- a) Os registros das câmeras deverão realizar capturas de imagens full-time, coloridas (dia e noite), digitalizados com hora e data, reproduzidas por software (interface web) e aplicativo para

## COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

smartphone, disponibilizados para acompanhamento remoto (incluindo o download de imagens) dos membros, colaboradores e servidores devidamente habilitados por senha, capacitação e anuência da UI SI e a Autoridade Superior Competente previamente indicada pela DPE.

- b) O sistema de videomonitoramento deverá ter altíssima qualidade de gravação e reprodução dos arquivos gravados, uma grande velocidade de captura, que detenha facilidade em assistir às gravações, com a opção no menu de realizar backups de maneira remota ou em dispositivos de armazenamento de dados portáteis, tais como Pen-drive e HDs.
- c) As imagens serão disponíveis apenas para Unidade de Inteligência e Segurança Institucional, eventuais solicitações para consulta, a Empresa deverá apresentar a solicitação encaminhada diretamente a ela para UI SI convalidar a permissão no acesso as imagens armazenadas.
- d) O acesso ao sistema de câmeras será disponibilizado mediante solicitação da Unidade de Inteligência e Segurança Institucional, está vedado concessão de acesso que não tenha passado pela permissão da Unidade.

### 6.6.8. Acerca das disposições dos sistemas de alarme:

- a) Quanto ao sistema de alarmes, a Empresa ganhadora deve monitorar a ativação e desativação do sistema, que somente será efetuado por membro, colaborador e servidor previamente habilitado pela UI SI, ou, diretamente pela empresa contratada.
- b) A Empresa deverá sempre verificar/monitorar os acionamentos do alarme nos horários preestabelecidos, verificando “in loco”, caso necessário, as razões das possíveis falta de acionamento. Corrigirá o problema e, em seguida, notificará os responsáveis do núcleo e a UI SI por e-mail as possíveis falhas detectadas.
- c) Disparando o alarme, a prestadora de serviço abrirá câmeras para a análise das imagens e constatando incidente de segurança (ocorrência grave) acionar imediatamente o serviço de pronta-resposta, e em ato contínuo, contactará os responsáveis do núcleo. Caso seja identificado “disparo em falso”, a empresa deverá desativar e ativar novamente o alarme, comunicando via e-mail por e-mail os responsáveis, sobre o disparo.
- d) Havendo intercorrências/necessidade, é obrigação da contratada prestar o serviço de acionar imediatamente os órgãos de segurança pública/policial competente e outros que venha a ser determinados pela fiscalização do contrato e a UI SI ([inteligencia@dp.mt.gov.br](mailto:inteligencia@dp.mt.gov.br)), tomando as devidas providências no sentido de manter a segurança das pessoas e instalações dos locais e, em prazo máximo de 24 horas, o envio de relatório pormenorizado da respectiva ocorrência para a UI SI ([inteligencia@dp.mt.gov.br](mailto:inteligencia@dp.mt.gov.br)).
- e) Deverá ser enviado relatório, pela empresa contratada, sobre qualquer irregularidade ou intercorrência, inclusive, os registros de armes e desarmes do alarme, pormenorizado destas ocorrências para o endereço eletrônico/e-mail da UI SI ([inteligencia@dp.mt.gov.br](mailto:inteligencia@dp.mt.gov.br)).
- f) Ainda, deverá ser enviado relatório semanal sobre os eventos do sistema de alarme, com registro de data e hora respectivo, bem como a providência adotada para a ocorrência.
- g) Em todos os processos envolvendo dados pessoais, a empresa contratada deverá observar as normas gerais da Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. Ficando sujeita, única e exclusivamente, pelas sanções legais em caso de descumprimento da referida Lei.

### 6.6.9. Acerca do manuseio das gravações e imagens:

- a) Nos ambientes de instalações das câmeras e alarme, a empresa também deverá dispor do serviço de instalação de placas informativas: “Ambiente monitorado 24 horas por dia”.
- b) A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto,

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

- c) Deve ser enviado relatório pela empresa contratada para a DPE-MT sobre qualquer irregularidade ou intercorrência, ocorrendo acionamentos e desacionamentos do alarme fora dos horários pré-definidos, bem como informações sobre riscos reais e/ou potenciais de ocorrências/incidentes nas respectivas instalações, com envio semanal de relatório pormenorizado destas ocorrências para o endereço eletrônico/e-mail da UI SI ([inteligencia@dp.mt.gov.br](mailto:inteligencia@dp.mt.gov.br)).
- d) Ainda, deverá ser enviado relatório semanal sobre os eventos do sistema de alarme, com registro de data e hora respectivo.

**6.6.10. Acerca da comprovação da capacidade técnica-operacional da contratada:**

- a) A empresa deverá comprovar, apresentando certificados dentro do prazo de validade, da empresa e de seus Responsáveis Técnicos, **registro no CREA da região que estiver vinculado, comprovando a relação da atividade desenvolvida relacionada ao objeto deste Termo de Referência**. Comprovar que possui em seu quadro de profissionais pelo menos 01 (um) profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica ou Eletrotécnica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA da região competente, relativa a Prestação de Serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- b) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social em que conste a empresa como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.
- c) Declaração indicando o nome, Cadastro de Pessoa Física – CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar nos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da Empresa futuramente contratada.

**6.6.11. Acerca do treinamento da contratante:**

- a) Em decorrência do Termo de Referência prever a contratação simples dos serviços, sem que haja operador do sistema terceirizado pela futura contratada, será necessário que a empresa preste treinamento para as pessoas indicadas pela UI SI, que terão senhas, orientando como utilizar/operar o sistema, software/aplicativo para smartphone e apetrechos, ou daquilo que se fizer necessário para a plena efetividade do sistema de monitoramento, bem como assistência técnica na operacionalização do sistema, em casos de problemas ou panes de funcionamento. O software ou aplicativo, sendo acessado em computador ou smartphone, deve conceder acesso as imagens e backup dos arquivos para no mínimo 5 usuários, que serão indicados pela UI SI posteriormente.

**6.6.12. Acerca do prazo de entrega do objeto:**

- a) Para fins de instalação, a empresa terá (30) dias úteis para entregar os materiais, realizar visita técnica no local, elaborar e entregar mapa/croqui de instalação dos equipamentos, indicar o técnico/responsável instalador (NOME/CPF/TELEFONE) e finalizar a instalação do sistema e treinamento das pessoas indicadas pela UI SI.
- b) Caso não haja tempo hábil para a execução da ordem de serviço, a empresa deverá formalizar um pedido de suspensão ou prorrogação de prazo da execução da ordem de serviço para o e-mail da UI SI ([inteligencia@dp.mt.gov.br](mailto:inteligencia@dp.mt.gov.br)), que será analisado e submetido à Autoridade superior para a avaliação e ulterior deliberação.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

- c) Para fins de desinstalação e reinstalação, a empresa terá (15) dias para desinstalar os equipamentos, realizar visita técnica no local, elaborar e entregar mapa/croqui da reinstalação dos equipamentos no novo local, indicar o técnico instalador (NOME E CPF).
- d) Caso não haja tempo hábil para a execução da ordem de serviço, a empresa deverá formalizar um pedido de suspensão ou prorrogação de prazo da execução da ordem de serviço para o e-mail da UIIS (inteligencia@dp.mt.gov.br), que será analisado e submetido à Autoridade superior para a avaliação e ulterior deliberação.,
- e) A contagem do prazo para instalação será iniciada após a confirmação da Coordenadoria de Infraestrutura Física de que não haverá no intervalo de tempo de 30 (trinta) dias obra/reforma no prédio e a confirmação de Servidor (es) da Unidade de Inteligência e Segurança Institucional para acompanhamento da execução da Ordem.

**6.7.** O serviço deverá ser realizado nas dependências da Instituição, devendo a empresa contratada se responsabilizar por toda a infraestrutura necessária para a execução no local indicado pela DPMT, tanto em mão de obra qualificada, quanto em materiais e equipamentos para a realização dos serviços.

**6.8.** O regime de execução do objeto será indireto por preço unitário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL:**

**7.1.** O valor contratado poderá ser reajustado, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do valor registrado, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ficando ao encargo da contratada o pedido fundamentado, com a respectiva planilha de composição de custos.

**7.2.** O valor do contrato poderá ser revisado nas hipóteses legalmente previstas, ficando ao encargo da contratada demonstrar a ocorrência do fato superveniente, imprevisível para as partes, que desequilibrou a relação contratual de maneira grave.

**7.3.** À Contratante resguarda-se o direito na concessão ou não do reajuste ou da revisão, mediante justificativa da Autoridade Superior competente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária:</b> 10101.0001.03.122.036.2005.9900.339000000.300.1.1
--

<b>Elemento de despesa:</b> 39
--------------------------------

**8.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a empresa contratada se compromete a:

**9.1.1.** Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

**9.1.2.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado em decorrência da execução dos serviços, quer seja com seus empregados, bem como terceiros.

**9.1.3.** Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**9.1.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

- 9.1.5.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- 9.1.7.** Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.1.8.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos serviços;
- 9.1.9.** Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.1.10.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 9.1.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do serviço ora contratado;
- 9.1.12.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto e a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 9.1.13.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.1.14.** Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 9.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.1.17.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 9.1.18.** A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ARP, contrato e /ou documento equivalente;
- 9.1.19.** A subcontratação deverá respeitar os critérios estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência;
- 9.1.20.** Executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento, respeitando os prazos e detalhamentos constantes no item 8 deste Termo;
- 9.1.21.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 9.1.22.** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.23.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**10.1.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada nas dependências da Defensoria Pública;

**10.1.2.** Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

**10.1.3.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/prestação de serviço;

**10.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

**10.1.5.** Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**10.2.** Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

**10.2.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**10.2.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

**10.2.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

**10.3.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Defensoria Pública, no ato da entrega do produto/prestação do serviço e da nota fiscal pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

**10.4.** O recebimento provisório não implica sua aceitação;

**10.5.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela Defensoria Pública, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/prestação do serviço, nos termos deste e da proposta vencedora, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**10.6.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 840/2017, bem como o Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**10.7.** Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado da seguinte forma:

**11.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação dos serviços foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

**11.1.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

**11.1.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**11.1.4.** A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

## COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

**11.1.5.** Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

**11.1.6.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

**11.1.7.** A critério da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

**11.1.8.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**11.1.8.1.** Execução parcial ou defeituosa dos fornecimentos/ prestação dos serviços;

**11.1.8.2.** Existência de débito da contratada para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

**11.1.8.3.** Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

**11.1.8.4.** Paralisação dos fornecimentos/serviços por culpa da contratada.

**11.1.9.** Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

**11.1.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**11.1.9.2.** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos fornecimentos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**11.1.10.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 16.1.5 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GLOSAS

**12.1.** A Contratante poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de bens, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

**12.2.** As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês do fornecimento, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da DPE-MT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

**12.3.** Na hipótese de silêncio ou inércia da contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

**12.4.** A DPE-MT terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

**12.5.** A DPE-MT poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções



## COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

**12.6.** Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**13.1.** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo de aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do objeto do contrato, nos termos do art. 65, caput, e §1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**14.1.** A fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 67 da Lei nº8.666/93);

**14.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**15.1.** O gerenciamento do contrato caberá a Gerência de Contratos, que é vinculada a Coordenadoria de Aquisições e Contratos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada (art. 4º, inc. IX do Decreto Estadual nº 840/2017).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

**16.2.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**16.4.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**16.5.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** A Administração poderá aplicar à contratada as penalidades abaixo descritas, conforme prevê a Lei nº 8.666/93:

**17.1.1.** Pelo atraso ou recusa imotivada em prestar os serviços, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas, a contratada poderá incorrer em:

**a) Advertência por escrito (incluindo e-mail), sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;**

**b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;**

**c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;**

**d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;**

**e) Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;**

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**g1)** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

**g2)** Toda prestação de serviços não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações.

**17.1.2** Identificada subcontratação não autorizada neste Termo pela fiscalização do contrato, a empresa contratada poderá incorrer em multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**17.2.** Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

**a)** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria por até 02 (dois) anos;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Defensoria Pública, **depois de ressarcido dos prejuízos causados;**

**c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a empresa ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**17.3** A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Defensoria Pública, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da contratada serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

**17.4.** As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

**17.5.** As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo a outras medidas cabíveis;

**17.6.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas;

**17.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e ampla defesa, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

**17.8.** A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da empresa contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o Princípio da Proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**18.1.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS**

**18.1.2.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou dos clientes deste para a Contratada.

**18.1.3.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

**18.1.4.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

**18.1.5.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**18.1.6.** A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**18.1.7.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**18.1.8.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**18.1.9.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**18.1.10.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**18.1.11.** A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

**18.1.12.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**18.1.13.** A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

**a)** data e hora provável do incidente;

**b)** data e hora da ciência pela contratada;

## COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

**18.1.14.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

**18.1.15.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

**18.1.16.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

**19.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

**20.1.** A empresa contratada reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

- 20.1.1.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- 20.1.2.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- 20.1.3.** Fiscalizar a execução do ajuste.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

**21.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**22.1.** Vincula-se a este Contrato ao Edital de Pregão nº 049/2022, Termo de Referência e a **Ata de Registro de Preços nº 092/2022**, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**23.1** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, dos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7892/2013 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2023.

---

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**

*Primeiro Subdefensor Público Geral  
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso*

---

**CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA**

*Rep. Legal: Roosevelt Ferreira De Barros Almeida*

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_